

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEE/MG nº 01/2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Público Simplificado, destinado a selecionar profissionais para atender a necessidade de contratação temporária para atendimento de interesse público, com fundamento na Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009 e no Decreto Estadual nº 45.155, de 21 de agosto de 2009, para as vagas descritas neste regulamento, considerando que atualmente o número de servidores efetivos apresenta-se insuficiente para a continuidade de serviço público essencial, considerando-se ainda que não há candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação.

1. Das disposições preliminares

1.1 Este edital, em observância ao disposto na Lei nº 18.185/2009 e no Decreto Lei nº 18.185/2009, estabelece as regras para o Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de nutricionistas, abrangendo a seleção, a contratação por tempo determinado e a dispensa dos profissionais contratados.

1.2 O Processo Seletivo Público Simplificado de que trata este ato será regido pela Lei nº 18.185/2009, pelo Decreto Estadual nº 45.155/2009, por este regulamento e por eventuais retificações posteriores que serão publicadas, se for o caso.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para o preenchimento de 53 (cinquenta e três) vagas, para exercerem atividades na Unidade Central e nas Superintendências Regionais de Ensino desta Secretaria, conforme distribuição constante no Anexo I - Vagas e Local de Trabalho.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

1.5 Todas as menções a horário deste edital terão como referência o horário oficial da cidade de Brasília - Distrito Federal.

1.6 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, admitida a prorrogação por 01 (um) ano, de acordo com o interesse da Administração Pública, para as vagas disponíveis.

1.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar as informações divulgadas e o andamento relativos ao Processo Seletivo Público Simplificado.

1.8 A natureza jurídica do contrato a ser firmado, decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, é de contrato administrativo temporário, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho entre o contratado e o Estado de Minas Gerais.

1.9 O candidato é responsável por todas as informações a serem prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado e, a constatação, em qualquer fase do processo ou mesmo na vigência do contrato, de irregularidades nas informações ou na documentação implicará a exclusão do candidato ou, se for o caso, a rescisão contratual, além das penalidades cabíveis.

1.10 Todas as informações relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital estarão disponíveis no endereço: projetos.educacao.mg.gov.br/processo/nutricionistas.

1.11 As dúvidas sobre este Processo Seletivo Simplificado deverão ser direcionadas exclusivamente pelo e-mail nutricionistas@educacao.mg.gov.br ou pelo Fale Conosco do site deste processo seletivo.

2. Das atribuições, do local, da carga horária e da remuneração

2.1 As atribuições a serem desempenhadas pelos contratados relacionam-se ao Programa de Alimentação Escolar – PNAE, consistentes em: realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares através de avaliação antropométrica e nutricional; atender com elaboração de cardápio especial, avaliação nutricional e monitoramento dos alunos em condição de saúde específica com base em recomendações médicas e nutricionais, de acordo com a Lei nº 12.982/2014; propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e área pedagógica da escola para atividades com conteúdo de alimentação e nutrição; planejar e aplicar testes de aceitabilidade para avaliação da alimentação ofertada; atualizar custos dos cardápios com pesquisa de preços nas diversas regiões do estado; elaborar e adequar cardápios a partir de pesquisa de aceitabilidade e de acordo com custos/evolução do per capita e alterações nos parâmetros nutricionais estabelecidos; realizar visitas técnicas para supervisionar e orientar os processos de aquisição, estoque, produção e distribuição de alimentos nas escolas estaduais dos municípios do Estado de Minas Gerais; supervisionar e orientar as atividades relacionadas à higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, equipamentos e utensílios das escolas estaduais; elaborar e implantar o manual de Boas

Práticas para Alimentação Escolar, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela vigilância sanitária; realizar capacitações periódicas com todos os servidores envolvidos com as atividades do Programa de Alimentação Escolar nas S.R.E's e escolas; promover e participar de reuniões com diretores escolares, produtores rurais, técnicos da EMATER e demais envolvidos, para assegurar e potencializar a aquisição de no mínimo 30% de alimentos da agricultura familiar, conforme legislação vigente; apurar denúncias relacionadas ao programa; outras correlatas.

2.2 O contratado realizará as atividades descritas no item 2.1 deste edital na unidade administrativa da Secretaria de Estado de Educação para a qual tenha concorrido à vaga, de acordo com a opção feita no ato da matrícula para a localidade descrita no Anexo I deste edital.

2.3 O contratado deve estar disponível para viagens que se façam necessárias para o cumprimento das atividades descritas no item 2.1 deste edital.

2.4 A carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.5 A remuneração fixada para cada contrato equipara-se ao vencimento básico do cargo efetivo Analista Educacional – ANE, nível I A, correspondente a R\$ 2.425,50 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), acrescido de vale alimentação no valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais) reais.

3. Dos requisitos

3.1 O candidato, para concorrer à vaga, deve possuir curso superior de graduação em Nutrição.

3.2 O candidato classificado e aprovado no processo seletivo público simplificado, na forma estabelecida neste regulamento, deverá atender às seguintes exigências para a contratação, conforme Decreto nº 45.155/2009:

- a) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) estar quite com a justiça eleitoral;
- d) estar quite com o serviço militar, quando o candidato for do sexo masculino;
- e) apresentar atestado de aptidão física e mental, conforme item 10.8.2 deste regulamento;
- f) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- g) não ser aposentado por invalidez;
- h) não ter sofrido limitação de funções;

- i) não ter vínculo, mesmo que por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- j) possuir a habilitação mínima exigida para o cargo;
- k) não estar sendo novamente contratado com fundamento na Lei Estadual nº 18.185/09, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese de assistência a situações de calamidade pública e de emergência, mediante prévia autorização e com amparo de dotação orçamentária específica, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual nº 18.185/09.

4. Das inscrições

4.1 Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

4.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

4.3 Ao candidato será permitido realizar inscrição para apenas uma vaga, devendo optar no ato da inscrição pela unidade para a qual deseja concorrer.

4.4 Ao efetivar sua inscrição, o candidato manifestará sua concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital, o que implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, não lhe sendo possível alegar seu desconhecimento.

4.5 As informações constantes no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que declaração falsa, inexata ou intempestiva dos dados ou a falta de documentação comprobatória da habilitação mínima, quando do envio dos documentos, determinará a eliminação imediata do candidato.

4.6 A inscrição deverá ser realizada até **23h59min** do dia **09 de março de 2016**, através do endereço projetos.educacao.mg.gov.br/processo/nutricionistas. Ao acessar esta página, o candidato deverá ler atentamente todas as informações e preencher todos os dados solicitados, por meio de formulário eletrônico, até o final.

4.7 A realização da inscrição gerará um número de cadastro de inscrição do candidato. Realizada a inscrição, não serão aceitos, sob hipótese nenhuma, pedidos para quaisquer alterações.

4.8 Não serão aceitas inscrições por qualquer outra via que não a especificada neste regulamento, nem inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

4.9 São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição, que serão devidamente verificadas e conferidas em momento oportuno.

4.10 A Secretaria de Estado de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

5. Do envio de documentos para análise curricular

5.1 Após a realização das inscrições, o candidato deverá enviar a documentação comprobatória que será examinada na primeira etapa, referente à habilitação legal e à análise de currículo, que será analisada nos termos do item 6.2.1 deste edital, constante do seguinte :

- I. cópia autenticada de diploma ou de certificado de colação de grau em curso de graduação em Nutrição;
- II. declaração constante no Anexo II deste edital, devidamente assinada pelo candidato;
- III. documento original ou cópia autenticada de declaração da instituição ou empresa em que trabalhou, em que sejam mencionadas as atividades específicas desenvolvidas pelo(a) candidato(a) e o período de tempo em que o candidato tenha trabalhado exercendo as respectivas atividades, com identificação e assinatura do responsável pelo Recursos Humanos ou Departamento Pessoal ou de autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional;
- IV. cópia autenticada da Carteira de Trabalho, referente à identificação e às anotações de contratos de trabalho ou, em se tratando de exercício de cargo ou função pública, declaração, em original ou autenticada, do órgão ou instituição pública quanto ao tempo de efetivo exercício, indicando-se a data de início e de fim;
- V. Certificado(s), em cópia(s) autenticada(s), de cursos de capacitação pertinentes à área de nutrição.

5.2 Toda a documentação comprobatória deverá ser enviada até o dia **11 de março de 2016**, por meio de SEDEX, em postagem única, em envelope tamanho ofício, lacrado, devendo constar do lado de fora, em letra legível:

5.2.1 no remetente:

NOME DO CANDIDATO(A): Nº DE INSCRIÇÃO: _____ VAGA (LOCALIDADE): _____ ENDEREÇO:

5.2.2 no destinatário:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTAS DOCUMENTOS REFERENTES À 1ª ETAPA Cidade Administrativa - SEE/MG - Diretoria de Suprimento Escolar Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4143, Prédio Minas, 10º andar, Estação nº M10.0135, Bairro Serra Verde CEP: 31630-900 Belo Horizonte/MG
--

5.3 Para fins de se verificar se a documentação foi enviada no prazo estipulado no item 5.2, será adotado o critério de data da postagem.

5.4 O candidato que não enviar a documentação na forma e no prazo estabelecidos neste edital, estará automaticamente eliminado deste processo seletivo simplificado.

5.5 O candidato que não apresentar qualquer documento constante dos subitens I e II do item 5.1 deste edital estará automaticamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

6. Das etapas do processo seletivo simplificado

6.1 O processo seletivo será composto de 2 (duas) etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, a saber:

6.1.1 Primeira Etapa: comprovação da habilitação mínima exigida e análise de currículo; perfazendo um total de 70 (setenta) pontos.

6.1.2 Segunda Etapa: entrevista, perfazendo o total de 30 (trinta) pontos.

6.2 Da primeira etapa: habilitação legal e análise de currículo

6.2.1 Na primeira etapa, eliminatória e classificatória, deverá ser comprovada a habilitação mínima exigida e apresentados, se houver, os documentos que comprovem experiência profissional e capacitação, conforme distribuição abaixo:

Item curricular	Forma de comprovação	Pontuação	Observação
Habilitação legal	1. Cópia autenticada de Diploma ou Certificado de Colação de Grau em curso de graduação em Nutrição 2. Declaração, constante do Anexo II deste edital	Não gera pontuação.	Pré-requisito. Caráter eliminatório.
Experiência profissional específica na área de alimentação escolar	3. Documento original ou cópia autenticada de declaração da instituição ou empresa em que trabalhou, em que sejam mencionadas as atividades específicas desenvolvidas pelo(a) candidato(a) e o período de tempo em que o candidato tenha trabalhado exercendo as respectivas atividades. 4. Carteira de trabalho, referente às anotações de contratos de trabalho, em cópia autenticada ou, em se tratando de exercício de cargo ou função pública, declaração do órgão ou instituição pública quanto ao tempo de efetivo exercício, indicando-se o data de início e de fim.	5 (cinco) pontos por cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 5 (cinco anos), totalizando 50 (cinquenta) pontos.	Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano, bem como não será considerada sobreposição de tempo. Caráter classificatório.
Participação em cursos de capacitação	5. Cópia autenticada de Certificado ou Declaração de cursos de capacitação	1 (um) ponto para cursos com carga horária de	Caráter classificatório.

	na área de nutrição, expedidos a partir do ano de 2005.	até 8 horas; 2 (dois) pontos para cursos com carga horária maior que 8 horas e menor que 20 horas; 3 (três) pontos para cursos com carga horária igual ou maior que 20 horas; totalizando o limite máximo de 20 (vinte) pontos.	
--	---	---	--

6.3 Ao candidato que não pontuar nos quesitos referentes à experiência profissional ou participação em cursos de capacitação, será permitida a continuidade de participação no processo seletivo simplificado, desde que atendidos os requisitos de habilitação legal.

6.4 Serão pontuadas a experiência profissional e a participação em cursos de capacitação, desde que comprovados pelo candidato mediante o envio dos documentos.

6.5 O resultado de classificação na primeira etapa do processo seletivo simplificado será divulgado no site deste processo (endereço projetos.educacao.mg.gov.br/processo/nutricionistas), bem como no diário oficial do Estado de Minas Gerais, cabendo aos candidatos acompanhar as informações.

6.6 Da segunda etapa: entrevista

6.6.1 Será convocado para a segunda etapa o número de candidatos correspondente a 3 (três) vezes o número de vagas, observada a ordem decrescente de pontuação na primeira etapa.

6.6.2 Não comparecendo nenhum dos candidatos convocados, poderá ser convocado o número de candidatos correspondente a 3 (três) vezes o número de vagas, na sequência de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação na primeira etapa.

6.6.3 Todas as entrevistas serão realizadas no Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação, na Cidade Administrativa de Minas Gerais, no Edifício Minas, situado na Rod. Pref. Américo Gianetti, 4143, Serra Verde, em Belo Horizonte-MG.

6.6.4 Na segunda etapa, constituída de entrevista pessoal, de caráter eliminatório e classificatório, os candidatos serão avaliados conforme os seguintes critérios e pontuação:

Critério	Pontuação	Observações
Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação	15	Será avaliada a capacidade do candidato de apresentar informações técnicas consistentes e corretas e de demonstrar aplicabilidade em situações práticas em sua área de atuação. Caráter eliminatório e classificatório.
Capacidade de trabalho em equipe	5	Será avaliada a capacidade do candidato de discorrer sobre pontos que demonstrem atuação colaborativa, saber ouvir, empatia, concessão, decisão, respeito e/ou resultados. Caráter eliminatório e classificatório.
Comportamento proativo	5	Será avaliada a capacidade do candidato de discorrer sobre pontos que revelem atuação tempestiva ou antecipada a determinadas situações. Caráter eliminatório e classificatório.
Habilidade de comunicação	5	Será avaliada a capacidade do candidato de expressar verbalmente seus pensamentos de forma objetiva, coesa e completa, permitindo a compreensão de seu interlocutor, incluindo-se a observância da língua culta portuguesa. Caráter eliminatório e classificatório.

6.6.5 Para ser considerado classificado nesta etapa, o candidato deverá obter pontuação diferente de zero em todos os critérios estabelecidos no item 6.6.4.

6.6.6 A realização da entrevista, análise e seleção nesta etapa será realizada por três membros da comissão designada por meio de Portaria pela Secretária de Estado de Educação para este Processo Seletivo Simplificado.

6.6.7 O resultado da segunda etapa atribuído ao candidato resultará da média das notas atribuídas pelos avaliadores na entrevista.

6.6.8 O resultado de classificação na segunda etapa do processo seletivo simplificado será divulgado no site deste processo (endereço projetos.educacao.mg.gov.br/processo/nutricionistas), bem como no diário oficial do Estado de Minas Gerais, cabendo aos candidatos acompanhar as informações.

6.6.9 No decorrer do prazo de validade deste processo seletivo simplificado, poderão ser convocados para realização de entrevista, observando-se a ordem de classificação, número de candidatos, a critério da conveniência e da oportunidade da Secretaria de Estado de Educação, no caso de haver necessidade de preenchimento de novas vagas.

7. Dos critérios de classificação e de desempate

7.1 Para fins de classificação na primeira etapa, em caso de igualdade de nota entre candidatos, serão adotados os seguintes critérios, na seguinte ordem preferencial:

- a) maior nota obtida no critério experiência profissional específica na área de alimentação escolar;
- b) maior nota obtida no critério participação em cursos de capacitação;
- c) maior idade;
- d) maior tempo de conclusão do curso de graduação.

7.2 Para fins de classificação final, em caso de igualdade de nota final, serão adotados os seguintes critérios, na seguinte ordem preferencial:

- a) maior nota na primeira etapa;
- b) maior nota obtida no critério experiência profissional específica na área de alimentação escolar;
- c) maior idade;
- d) maior tempo de conclusão do curso de graduação.

8. Dos resultados

8.1 Haverá publicação de resultado dos classificados por etapa, que será divulgado no site deste processo (endereço: projetos.educacao.mg.gov.br/processo/nutricionistas), e no diário oficial do Estado de Minas Gerais, cabendo aos candidatos acompanhar as informações, sendo:

- a) Resultado da primeira etapa
- b) Resultado da segunda etapa
- c) Resultado final

8.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

8.3 A nota de classificação final, correspondente ao resultado final, será o somatório das notas obtidas nas duas etapas do processo seletivo.

8.4 A Secretaria de Estado de Educação se reserva o direito de publicar os resultados previstos nas alíneas “b” e “c” em um mesmo dia ou em dias distintos.

9. Dos recursos

9.1 Caberá recurso contra o resultado obtido em qualquer das etapas ou do resultado final do processo seletivo público simplificado, devendo-se observar os requisitos de prazo, forma e fundamentação.

9.2 Quanto ao prazo, o período de interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do resultado no Diário Oficial de Minas Gerais.

9.3 Quanto à forma, o requerimento de recurso deverá ser enviado via SEDEX, devendo estar contido em um envelope do tipo ofício, lacrado, contendo externamente a identificação do remetente e constando no campo do destinatário os seguintes dados:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTAS
RECURSO REFERENTE À _____ (1ª ou 2ª ETAPA OU RESULTADO FINAL)
INSCRIÇÃO Nº _____ VAGA (LOCALIDADE): _____
Cidade Administrativa - SEE/MG - Diretoria de Suprimento Escolar
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4143, Prédio Minas, 10º andar, Estação nº
M10.0135, Bairro Serra Verde
CEP: 31630-900 Belo Horizonte/MG

9.4 Para fins de se verificar se o recurso foi interposto no prazo determinado no item 9.2 deste edital, será adotado o critério de data da postagem.

9.5 Quanto à fundamentação, o(s) motivo(s) do recurso deverão ser explicitados claramente, contendo os fundamentos pelos quais se discorda do resultado.

9.6 Não serão aceitos documentos entregues pessoalmente, via malotes, moto-entrega, ou qualquer outro meio que não o expressamente especificado no item 9.3.

9.7 O candidato deve guardar o comprovante do envio da documentação via SEDEX para fins de comprovação do envio, caso necessário.

9.8 Não serão julgados quanto ao mérito os recursos que não forem interpostos observando-se os requisitos de prazo, forma e fundamentação, conforme dispostos neste edital.

9.9 Os recursos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado serão analisados e julgados pela Comissão de Recursos que será designada especialmente para este processo por meio de Portaria expedida pela Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais.

9.10 A Comissão de Recursos será soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, nem pedidos de reconsideração.

9.11 A Comissão de Recursos será composta por servidores da Secretaria de Estado de Educação, distintos dos membros integrantes da Comissão de Avaliação de Currículos e da Comissão de Entrevista e Avaliação.

9.12 As decisões dos recursos estarão disponíveis no site do processo (projetos.educacao.mg.gov.br/processo/nutricionistas), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após recebido o recurso.

10. Da contratação

10.1 As contratações a serem celebradas com base no presente processo seletivo simplificado obedecerão às disposições constantes na Lei Estadual nº 18.185/2009, bem como no Decreto Estadual nº 45.155/2009.

10.2 Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público Simplificado, o candidato aprovado poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

10.3 A vigência do contrato não excederá o prazo previsto no inciso III do art. 4º da Lei Estadual nº 18.185/2009, admitida a prorrogação por prazo de até um ano, nos termos do inciso III do § 1º do mesmo artigo.

10.4 Caso as vagas sejam providas por servidores concursados antes do término do prazo contratual previsto, a Administração Pública poderá rescindir o contrato.

10.5 Os contratos administrativos temporários poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por ato unilateral da contratante, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao contratado, salvo pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional.

10.6 Os candidatos aprovados selecionados para celebração do contrato temporário terão, a partir da convocação, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, sob pena de não contratação. Após o decurso de tal prazo, o silêncio do candidato implicará desistência, sendo o próximo candidato, na ordem de classificação, convocado para preencher a vaga.

10.7 A assinatura do contrato será realizada no endereço do local em que funciona a Superintendência Regional de Ensino ou Unidade Central, conforme opção de localidade para a qual o candidato concorreu, no prazo indicado na publicação do ato de convocação no site deste processo seletivo (projetos.educacao.mg.gov.br/processo/nutricionistas).

10.8 O candidato deverá comparecer ao local de que trata o item 10.7 munido dos seguintes documentos:

10.8.1 Original e cópia de:

I. carteira de identidade;

II. cadastro nacional de pessoa física – CPF

III. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;

IV. comprovante de quitação das obrigações militares (no caso de candidatos do sexo masculino);

V. comprovante de escolaridade (diploma, certificado ou documento comprobatório equivalente);

VI. registro profissional junto ao Conselho da categoria: Conselho Regional de Nutrição:
CRN

VII. comprovante de residência;

VIII. número de registro no PIS/PASEP;

IX. certidão de nascimento ou de casamento;

X. certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;

XI. uma foto 3x4 recente.

10.8.2. Atestado pré-admissional: estar apto ao exercício das funções, mediante apresentação de atestado de aptidão física e mental, às expensas do candidato, conforme art. 5º, inciso V, do Decreto Estadual nº 45.155/2008, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação.

10.9 No ato da contratação, o candidato deverá firmar Termo de Compromisso, obrigando-se a respeitar o caráter sigiloso das informações de que vier a ter conhecimento, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, em caso de violação do sigilo devido, devendo assinar igualmente:

I. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para firmar contrato com a Administração Pública Estadual, em obediência às vedações quanto ao acúmulo de cargos e funções públicas;

II. Declaração de inexistência de vínculo com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, por contrato temporário nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III. Declaração de acúmulo de cargos e funções, se for o caso;

IV. Declaração de conhecimento do Código de Ética.

11. Das disposições finais

11.1 As informações, convocações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado serão disponibilizadas no site deste processo (projetos.educacao.mg.gov.br/processo/nutricionistas).

11.2 A aprovação nesta seleção constitui requisito para a contratação, gerando expectativa e não direito de contratação, em observância à oportunidade e à conveniência das necessidades da Administração Pública.

11.3 Na convocação para a contratação, será observada a ordem de classificação dos candidatos obtida no Resultado Final.

11.4 Não serão fornecidos atestados, certificados, certidões ou declarações relativos às notas de candidatos, valendo para quaisquer finalidades as publicações oficiais.

11.5 O candidato que prestar declaração ou documento falsos responderá pelas irregularidades nas esferas cabíveis, penal, cível e administrativa.

11.6 A Secretaria de Estado de Educação não é responsável por eventuais despesas com viagens, hospedagens e alimentação dos candidatos em quaisquer fases desta seleção,

mesmo quando alteradas datas previstas, ou reaplicação de qualquer fase, inclusive entrevista.

11.7 Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste edital serão solucionados com base no artigo. 37, inciso IX da Constituição Federal, pela Lei nº 18.185/2009, pelo Decreto nº 45.155/2009 e pelas demais normas aplicáveis ao caso.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro 2016.

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais

Anexo I

VAGAS E LOCAL DE TRABALHO

1. Os endereços das sedes da unidade central e das unidades regionais abaixo indicados correspondem ao atual endereço onde funcionam o Órgão Central e as Superintendências Regionais de Ensino. Caso haja eventual mudança de endereço, dentro da mesma cidade, a critério da Administração, ficará o contratado obrigado a prestar seus serviços no novo endereço.

Unidade	Endereço	Número de vagas
Órgão Central	Cidade Administrativa de Minas Gerais- CAMG	6
S.R.E Metropolitana A	Rua Congonhas, 675 - Sto Antonio- Belo Horizonte	1
S.R.E Metropolitana B	Av. Augusto de Lima, nº 1520- Barro Preto- Belo Horizonte	1
S.R.E Metropolitana C	Av. Antônio Abrahão Caram, 794, Bloco 2, Bairro São José - Pampulha- Belo Horizonte	1
Almenara	Praça Benedito Valadares, 97- Centro- Almenara	1
Araçuaí	R. Dom Serafim, 434 - Centro- Araçuaí	1
Barbacena	Av. Getúlio Vargas, 52 - Centro- Barbacena	1
Campo Belo	R Prof.Toalba Evangelista Costa, s/nº- Campo Belo	1
Carangola	Rua Marechal Deodoro, 250- Carangola	1
Caratinga	Av. Catarina Cimini, 100 - Centro- Caratinga	1
Caxambu	Av. Camilo Soares, 68 - Centro- Caxambu	1
Conselheiro Lafaiete	Rua Nelvin Jones, 515 - Campo Alegre- Conselheiro Lafaiete	1
Coronel Fabriciano	Rua Rubi, 63 - Bom Jesus- Coronel Fabriciano	1
Curvelo	Rua Raimunda Marques, 71 – Centro- Curvelo	1

Diamantina	Praça das Missões, 45 – Largo Dom João-Diamantina	1
Divinópolis	Rua Goiás, 1703 – Bairro Santo Antônio-Divinópolis	1
Governador Valadares	R. Peçanha, 662 - Galeria Wilson Vaz – 4 andar-Governador Valadares	1
Guanhães	Av. Milton Campos, 2323 - Centro- Guanhães	1
Itajubá	R.Tabelião Thiago C. Santiago,364 -BPS- Itajubá	1
Ituiutaba	Av. Cinco, 384 - Centro- Ituiutaba	1
Janaúba	Rua João XXIII, 142 – Centro- Janaúba	1
Januária	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 130 - Centro- Januária	1
Juiz de Fora	Rua Espírito Santo, 1115 - 26º, 27º e 28º andares- Juiz de Fora	1
Leopoldina	Av. Getúlio Vargas, 261 - Centro- Leopoldina	1
Manhuaçu	Rua Amaral Franco, 221 - 3º andar- Manhuaçu	1
Monte Carmelo	Av. Dona Clara, 647 - Caixa Postal 128- Monte Carmelo	1
Montes Claros	Av. Mestra Fininha, 1642 - Jardim São Luiz-Montes Claros	1
Muriae	Rua Getúlio Vargas, 62 - Centro- Muriae	1
Nova Era	R. Carlos Augusto Felipe, 71 - Serra- Nova Era	1
Ouro Preto	Rua Conde Bobadela, 170 - Centro- Ouro Preto	1
Pará de Minas	Av Pres. Vargas, 1231 – Vila Raquel- Pará de Minas	1
Paracatu	Rua Guarani, 165 - Centro- Paracatu	1
Passos	Rua Olegário Maciel, 439- Passos	1
Patos de Minas	Rua Barão do Rio Branco, 1811 – Centro- Patos de Minas	1

Patrocínio	Praça Honorato Borges, 755 - Centro-Patrocínio	1
Pirapora	Rua Argemiro Peixoto, 72 A - Centro- Pirapora	1
Poços de Caldas	Rua Marechal Deodoro, 168 - Centro- Poços de Caldas	1
Ponte Nova	Avenida Hum, 85 – São Geraldo- Ponte Nova	1
Pouso Alegre	Rua Comendador José Garcia, 314 - Centro-Pouso Alegre	1
São João Del Rei	Rua Luiz Baccarini, 116 - Centro- São João Del Rei	1
São Sebastião do Paraíso	Rua Dr. Placidino Brigagão, 961- Centro- São Sebastião do Paraíso	1
Sete lagoas	José Duarte de Paiva, 615 - Bairro Sta Luzia-Sete Lagoas	1
Teófilo Otoni	Travessa São José, 75 - Centro- Teófilo Otoni	1
Ubá	Pça Guido Marliere, 30 - 6ª andar - Centro-Ubá	1
Uberaba	Av. Gabriela Castro Cunha, 430 - Cx postal 255-Uberaba	1
Uberlândia	Av. Com. Alexandrino Garcia, 2689 – B. Minas Gerais- Uberlândia	1
Unai	R. Nossa Sra. do Carmo, nº 362, Centro- Unai	1
Varginha	Av. Rio Branco, 422- Centro- Varginha	1

Anexo II

Eu, _____ (NOME), inscrito no CPF nº _____ e no RG nº _____, declaro para fins de participação no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Estado de Educação regido pelo Edital _____: não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura; não ser aposentado(a) por invalidez; não ter sofrido limitação de funções; não ter vínculo, nem mesmo por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e que cumpro as condições dispostas no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal de 1988 que veda o acúmulo de cargos públicos, observadas as exceções dispostas nas alíneas “a”, “b” e “c” desse inciso; não estar sendo novamente contratado(a) com fundamento na Lei Estadual nº 18.185/09, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de contrato anterior, salvo na hipótese de assistência a situações de calamidade pública e de emergência, mediante prévia autorização e com amparo de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 18.185/09.

Local e data.

(ASSINATURA)

(NOME DO CANDIDATO)